



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

---

LEI Nº 455, DE 9 DE JANEIRO DE 2007.

## **Imóvel Público – Permuta – Uso Exclusivo – Poder Legislativo – Condições - Providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, fica autorizado a permutar imóvel público, conforme disposto nesta lei.

§ 1º - O Município cede em permuta à empresa Maquiserv Ltda, bem imóvel, espécie lote terreno urbano nº 097, quadra 02, setor 036, com área total de 2.025.62 m<sup>2</sup> (Dois e vinte e cinco metros e sessenta e dois centímetros quadrados), localizado na Rua Montes Claros, Bairro Prolongamento Nossa Senhora Aparecida.

§ 2º - A empresa Maquiserv Ltda cede em permuta ao Município de São Sebastião do Oeste, bem imóvel de sua propriedade, espécie lote de terreno urbano nº 07, quadra 11, com área total de 360 m<sup>2</sup> (Trezentos e sessenta metros quadrados) e respectivo galpão comercial nele erguido, localizado na Rua intendente Geraldo Pereira, Bairro Nossa Senhora Aparecida.

§ 3º - A permuta autorizada nesta lei não se condiciona à existência de cláusula ou condição, não podendo haver desistência a qualquer tempo.

Art. 2º - O Município concede à Cedente Permutante Maquiserv Ltda o uso do imóvel permutado, pelo prazo máximo e improrrogável de seis meses, contados da vigência desta lei, para o fim exclusivo de desocupação da indústria erguida no imóvel recebido em permuta pelo Município.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

---

Art. 3º - O imóvel recebido em permuta pelo Município destina-se exclusivamente ao uso do Poder Legislativo de São Sebastião do Oeste.

Parágrafo Único - A administração do bem objeto identificado nesta lei compete exclusivamente ao Poder Legislativo, por sua Mesa Diretora, respondendo este Poder pela manutenção do bem.

Art. 4º - O processo de transferência e escrituração dos bens permutados deverá estar concluída no prazo máximo de trinta dias, contados da vigência desta lei.

§ 1º - Cada cedente permutante responde pelas despesas oriundas da escritura e registro de cada um dos bens.

§ 2º - O Município promoverá a averbação à margem do registro relativo ao bem recebido em permuta, a destinação de uso exclusiva ao Poder Legislativo de que trata o parágrafo único do artigo 3º desta lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 9 de janeiro de 2007.

Dorival Faria Barros  
Prefeito Municipal